

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1774

Quarta-feira, 20 de Dezembro de 2023

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Introduz adequações na Lei nº 6.363, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Araguari - MG, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VII, VIII e X, do art. 8º da Lei nº 6.363, de 28 de abril de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

VII - representante do agronegócio de Araguari;
VIII - ABRASEL MG (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional de Minas Gerais), com CNPJ nº 23.841.554/0001-17;

X - U.C.A (União Ciclista Aragarina), com CNPJ nº 20.659.655/0001-83;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.363, de 28 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Karla Carvalho Fernandes Curti

LEI Nº 6.859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação com encargos dos imóveis que menciona à pessoa jurídica BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à empresa Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.710.988/0001-48/matriz e nº 18.710.988/0047-20/filial, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 25, localizado na quadra nº 06, no Distrito Industrial, na Rua Quatro, nesta cidade, com área de 3.100,00 m², medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 155,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Quatro, pelo lado direito com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com o lote nº 24, e pelos fundos com os lotes nºs 18 e 19, objeto da matrícula nº 71.502, de 26 de abril de 2019, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari;

II - lote nº 26, localizado na quadra nº 06, no Distrito Industrial, na Rua Quatro, nesta cidade, com área de 3.100,00 m², medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 155,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua Quatro, pelo lado direito com o lote nº 27, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, e pelos fundos com os lotes nºs 19 e 20, objeto da matrícula nº 71.503, de 26 de abril de 2019, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único. Na doação com encargos de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$960.008,00 (novecentos e sessenta mil e oito reais), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação com encargos se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações

elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Levi de Almeida Siqueira
Karla Carvalho Fernandes Curti

ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2023

Processo nº 5214/2023

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ sob o número 18.710.988/0001-48 e filial na cidade de Araguari/MG inscrita no CNPJ 18.710.988/0047-20, com matriz sediada na Rua Eça de Queiroz, nº 400, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG e filial situada na Avenida Teodoro Veloso de Carvalho, nº 2411, Bairro Sibipiruna, CEP: 38445-198 em Araguari/MG, e-mail: cdc98adm@brasmix.com.br, telefone (34) 99652-0692, neste ato representada por seu representante, Domicio Ricardo Borges de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e empresário, portador do RG nº 3.802.517 SSP/

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo
Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares
Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054
Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 025864

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

SP, inscrito no CPF sob o nº 518.770.158-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 664, apto 300, em Uberlândia/MG, denominado DONATÁRIO, representado pelo outorgado com procuração anexa Virgílio José Portilho Hordones, brasileiro, casado, residente à Rua Ituiutaba, nº 48, Bairro Santa Terezinha em Araguari/MG, portador do RG nº 10.931.912, inscrito no CPF sob o nº 943.950.121-91; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº, de 2023, conforme Processo Administrativo nº 5214/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, do Lote nº 25 da quadra nº 06, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, com área de 3.100,00 m², medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 155,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 4, pelo lado direito com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com o lote nº 24, e pelos fundos com os lotes nºs 18 e 19, e Lote nº 26 da quadra nº 06, no loteamento denominado Distrito Industrial de Araguari, com área de 3.100,00m², medindo 20,00 metros de frente e fundos, por 155,00 metros de extensão dos lados, confrontando pela frente com a Rua 4, pelo lado direito com o lote nº 27, pelo lado esquerdo com o lote nº 25, e pelos fundos com os lotes nºs 19 e 20, inscritos, respectivamente, nas matrículas de nº 71.502 e 71.503, ambas do 26/04/2019, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari (CRI), para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., do ramo de prestação de serviços de concretagem, bombeamento de concreto, serviços de engenharia civil, locação de máquinas e equipamentos para a construção civil, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$960.008,00 (novecentos e sessenta mil e oito reais), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal

nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 5214/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 5214/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 5214/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 5214/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 2 (dois) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe

tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 5214/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas as obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário a regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação à Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, ... de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
 Prefeito
 Karla Carvalho Fernandes Curti
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Domício Ricardo Borges de Moraes
 Representante Legal da Pessoa Jurídica
 p.p Virgílio José Portilho Hordones

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

LEI Nº 6.860, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**Autoriza a doação com encargos do imóvel que menciona à pessoa jurídica GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à empresa GRC Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.812.013/0001-04, de um terreno localizado no loteamento Sewa, nesta cidade, designado por lote 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 13 da quadra 09, de forma regular, com área de 3.600 m², medindo 80,00 metros de frente para a Rua Cinquenta e Cinco, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua Cinquenta e Oito, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua Cinquenta e Seis, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14, registrado na matrícula nº 68.173, de 21 de dezembro de 2016, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargos de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$178.308,16 (cento e setenta e oito mil trezentos e oito reais e dezesseis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

Art. 2º A doação com encargos se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorridos o prazo de 3 (três anos), cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, após o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos, e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nºs 5.673, de 28 de dezembro de 2015, e 5.746, de 17 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES*Levi de Almeida Siqueira**Karla Carvalho Fernandes Curti***ANEXO ÚNICO****MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº/2023****Processo nº 0714/2023****TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Karla Carvalho Fernandes Curti, casada, inscrita no CPF 036.134.036-25 e RG MG-10.142.138, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e do outro lado, GRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.812.013/0001-04, sediada na Rodovia LMG-748, nº 175, Rua Décio Antônio Borges, CEP 38.442-240, e-mail: procampocalcados@hotmail.com, telefone (34) 3246-4125, neste ato representada por seu representante, Luiz Carlos Velloso Junior, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº M-4.712.554, inscrito no CPF sob o nº 652.240.786-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Nasciutti, nº 198, Bairro Centro, CEP 38.440-134, Araguari/MG, o DONATÁRIA; celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº, de 2023, conforme Processo Administrativo nº 0714/2023, pelo que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS de um terreno situado nessa cidade, localizado no loteamento Sewa, desta cidade, designado por lote 10, resultado da unificação dos lotes 07 a 13 da quadra 09, de forma regular, com área de 3.600 m², medindo 80,00 metros de frente para a Rua 55, 45,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Rua 58, 45,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Rua 56, e 80,00 metros pelo fundo, na confrontação com os lotes 06 e 14, registrado na matrícula nº 68.173 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituído pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, conforme Lei autorizativa nº, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, GRC Indústria e Comércio Ltda, do ramo de produção de calçados, vestuário e acessórios, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização

para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS
 3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$178.308,16 (cento e setenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 0714/2023 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 0714/2023, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que tratam os art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentado no Processo Administrativo nº 0714/2023, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os

números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 0714/2023, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6. A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 3 (três) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tomar-se incursa nas sanções estabelecidas na Lei.

6.1 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 0714/2023, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel, na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas as obrigações e prazos convencionados no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.1 O fiscal do Doador anotará, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.2 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, de de 2023.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____

LEI Nº 6.861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, com sede e atuação no Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 51.956.601/0001-03.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gustavo Mori Ferreira

LEI Nº 6.862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá a denominação de Marcos Ricardo Alves Mendes Borges à Unidade Básica de Saúde - UBS, construída no terreno de propriedade do Município de Araguari, na localidade rural denominada Água Clara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Marcos Ricardo Alves Mendes Borges a Unidade à Unidade Básica de Saúde - UBS, construída no terreno de propriedade do Município de Araguari, na localidade rural denominada Água Clara.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de

Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Riberto de Sousa Júnior

LEI Nº 6.863, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre parceria entre a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, e o Pica-Pau Country Clube, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, a celebrar parceria futura na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil Pica-Pau Country Clube, com vistas à cessão de espaço do campo de futebol da referida OSC, para investimentos e melhorias, visando a recuperação e uso, fomentando o esporte e atividades afins naquele espaço.

§ 1º Por meio da futura parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil Pica-Pau Country Clube, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, realizar a manutenção e conservação do campo de futebol localizado na área, incluída na autorização, a manutenção dos vestiários e arquibancadas.

§ 2º Em contrapartida aos recursos despendidos pelo Poder Público, compreendido a FAMEP, a União e o Estado de Minas Gerais, para a manutenção e conservação do campo de futebol e dos demais equipamentos, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP poderá utilizar o equipamento público nos programas e projetos por ela desenvolvidos.

§ 3º A parceria visa a organização de times de futebol profissional, observada a prioridade do esporte amador prevista na Lei Orgânica do Município de Araguari, e ainda das categorias de base, fornecendo assim diversidade de espaços de treinamento e opção de logística para futuros jogos e competições.

Art. 2º A vigência da parceria, bem como as hipóteses de prorrogação, deverão constar do respectivo instrumento, consoante o disposto no inciso VI do art. 41 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Antes de celebrada a parceria de que trata esta Lei, deverá a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, certificar que os investimentos necessários que serão realizados pelo Poder Público, compreendido a FAMEP, a União e o Estado de Minas Gerais, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, estejam previamente incluídos no plano plurianual, consoante o disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de os programas ou projetos previstos para serem incluídos na parceria não terem previsão no plano plurianual, deverá ser editada lei específica que autorize a sua inclusão.

§ 2º Fica vedado o início de programas ou projetos celebrados pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com a organização da sociedade civil Pica-Pau Country Clube, que não foram incluídos nas leis orçamentárias anual.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.864, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre parceria entre a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, e o Araguari Atlético Clube - AAC, dando outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, a celebrar parceria futura na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a organização da sociedade civil Araguari Atlético Clube - AAC, com vistas a cessão à mencionada Fundação Pública, do imóvel registrado sob a matrícula nº 79.484, de 8 de novembro de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

§ 1º Por meio da futura parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil Araguari Atlético Clube - AAC, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderá a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP:

I - realizar a manutenção e conservação do campo de futebol localizado na área, incluída na autorização, a manutenção dos vestiários e arquibancadas;

II - construir na área cedida, de trata o caput deste artigo, com recursos próprios ou de outros entes públicos ou privados, equipamentos públicos e comunitários voltados ao esporte e ao lazer, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da parceria.

§ 2º Em contrapartida aos recursos despendidos pelo Poder Público, compreendido a FAMEP, a União e o Estado de Minas Gerais, para a manutenção e conservação do campo de futebol construído no imóvel objeto da matrícula nº 79.484, de 8 de novembro de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, bem como dos vestiários e arquibancadas, a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP poderá utilizar o equipamento público nos programas e projetos por ela desenvolvidos.

§ 3º Ao final do período de cessão do imóvel, deverão os equipamentos públicos e comunitários voltados ao esporte e ao lazer, bem como as benfeitorias realizadas, serem incorporados ao patrimônio da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, a fim de amortizar o investimento realizado pelo Poder Público, compreendido a FAMEP, a União e o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para vigência da parceria, devendo o respectivo instrumento prever as hipóteses de prorrogação, consoante o disposto no inciso VI do art. 41, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Antes de celebrada a parceria de que trata esta Lei, deverá a Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, certificar que os investimentos necessários que serão realizados pelo Poder Público, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, estejam previamente incluídos no plano plurianual, consoante o disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de os programas ou projetos previstos para serem incluídos na parceria não terem previsão no plano plurianual, deverá ser editada lei específica que autorize a sua inclusão.

§ 2º Fica vedado o início de programas ou projetos celebrados pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com a organização da sociedade civil Araguari Atlético Clube - AAC, que não foram incluídos na lei orçamentária anual.

Art. 4º A parceria estabelecida pela Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, com a organização da sociedade civil Araguari Atlético Clube - AAC, não impede com que a entidade parceira faça captação de recursos de maneira independente, para a ampliação e melhorias no imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Wesley Marcos Lucas de Mendonça

LEI Nº 6.865, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**Dispõe sobre a Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais (TDRS), dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais (TDRS), que tem como fato gerador o depósito de resíduos sólidos industriais e comerciais no aterro sanitário municipal, sendo definida e compreendida na classe II (dois) da ABNT - NBR nº 10.004, destinada a custear os serviços específicos e divisíveis correlatos usufruídos pelos estabelecimentos sediados ou não nos limites territoriais do Município de Araguari.

§ 1º Fica proibida a disposição de resíduos no aterro sanitário municipal que não se enquadrem na caracterização de classe II, segundo a ABNT - NBR 10.004.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da TDRS no ato do depósito, sendo o seu vencimento no 30º dia subsequente à sua ocorrência.

§ 3º O depositante que possuir documento de arrecadação municipal (DAM) vencido relativo à TDRS não poderá dispor seus resíduos sólidos no aterro sanitário municipal até que comprove o adimplemento.

Art. 2º O contribuinte da TDRS é o gerador e/ou depositante dos resíduos sólidos industriais e comerciais, assim entendido como o proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento sediado ou não no Município de Araguari que realize o ato de disposição dos rejeitos no aterro sanitário municipal.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nesta Lei, e independentemente da responsabilidade prevista na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 3º O gerador que pretender dispor de resíduos sólidos no aterro sanitário municipal, mediante serviços de terceiros, deve realizar, previamente, solicitação de depósito junto à Administração Pública Municipal de Araguari, a qual contemplará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - numeração sequencial, reiniciada a cada exercício financeiro;

II - data e hora em que finalizada a solicitação;

III - nome ou razão social do depositante;

IV - CPF ou CNPJ do depositante;

V - endereço completo, incluindo CEP, do depositante;

VI - telefone(s) de contato do depositante;

VII - endereço(s) de correio eletrônico (e-mail) do depositante.

§ 1º A solicitação de depósito será efetuada junto ao Portal do Cidadão, disponível no site da Prefeitura Municipal de Araguari, e resultará em recibo a ser apresentado no ato do depósito, sob pena de não recebimento dos resíduos.

§ 2º Para cada novo depósito ou carga em separado de rejeitos deverá haver uma solicitação específica de depósito.

§ 3º Em caso de terceirização do serviço de transporte e despejo dos resíduos sólidos, deve constar da solicitação de depósito a nota fiscal de serviços emitida em consonância com a legislação municipal.

§ 4º Os dados contidos na solicitação de depósito serão utilizados para fins de inscrição, ou atualização da mesma, no cadastro mobiliário de contribuinte (CMC).

§ 5º Descumprido o disposto no caput, aplicar-se-á a penalidade de 15 UFRA por dado ou informação faltante que seja de responsabilidade do depositante.

§ 6º Descumprido o disposto no § 3º, deste artigo, aplicar-se-á a penalidade de 15 UFRA, sem prejuízo das penalidades correlatas dispostas na legislação municipal.

Art. 4º A base de cálculo da TDRS é equivalente à quantidade de resíduos sólidos depositada, em quilogramas, cujo peso líquido será aferido em balança especializada no ato do depósito, mediante confrontação do peso de entrada e saída do veículo do depositante.

§ 1º Caberá ao condutor do veículo, representante do

depositante, a confirmação da quantidade de resíduos sólidos depositada, mediante a conferência do ticket de depósito emitido em duas vias pela autoridade municipal competente.

§ 2º Do ticket de depósito constarão os dados mencionados nos incisos de I a VII, do art. 3º desta Lei, além do seguinte:

I - numeração sequencial, reiniciada a cada exercício financeiro;

II - data e hora da emissão do ticket;

III - número da solicitação de depósito;

IV - placa e unidade federativa (UF) do veículo;

V - descrição dos resíduos depositados;

VI - data, hora e peso do procedimento de pesagem, na entrada e na saída;

VII - peso líquido dos resíduos, obtido pela diferença entre o peso de entrada e saída do veículo;

VIII - valor da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais (TDRS);

IX - nome completo, CPF e assinaturas da autoridade municipal competente, do condutor responsável pelo transporte e despejo dos resíduos sólidos, representante do depositante.

§ 3º O ticket de depósito será emitido em conjunto com o DAM relativo à TDRS.

§ 4º Em caso de instabilidade, erro ou falha dos sistemas municipais, o contribuinte deve consultar o DAM no dia útil seguinte à ocorrência, acessando a situação de solicitação de depósito no Portal do Cidadão, disponível no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Art. 5º O valor da TDRS corresponderá ao previsto na tabela I anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O valor da taxa não poderá ser inferior ao estabelecido pelo disposto no § 1º do art. 614, da Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º O lançamento tributário da TDRS será regularmente notificado ao contribuinte através da assinatura do condutor responsável pelo transporte e despejo dos resíduos sólidos aposta no ticket de depósito.

Art. 7º Ficam isentos da Taxa de Disposição de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais (TDRS) os depósitos de podas de árvores (massa verde) advindos da manutenção da rede elétrica municipal, por entidades responsáveis ou suas subcontratadas.

Parágrafo único. Cabe às entidades dispostas no caput deste artigo o requerimento da isenção e comprovação do preenchimento dos requisitos para a obtenção da mesma.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente articular-se com os demais órgãos municipais competentes para a fiscalização e aplicação do previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá os mecanismos de articulação e a divisão ou delegação de competências entre os órgãos municipais referidos no caput deste artigo.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo manter o sistema de controle de disposição de resíduos sólidos industriais e comerciais a que se refere esta Lei em perfeitas condições de uso.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Guilherme Henrique Santos Santana

TABELA I – VALORES DA TAXA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS (TDRS)

Quantidade Depositada	Valor (UFRA por Quilograma)
0 a 500 Kg	0,10 UFRA/Kg
501 a 1.000 Kg	0,11 UFRA/Kg
Acima de 1001 Kg	0,12 UFRA/Kg

LEI Nº 6.866, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Promove correções no texto da Lei nº 6.856, de 7 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 6.856, de 7 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Altera a Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece o valor dos vencimentos/salários-básicos dos profissionais de saúde integrantes das categorias que menciona, cria gratificação especial de desempenho, dando outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.677, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Levi de Almeida Siqueira

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1372/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: CINTIA MUNIZ DA SILVA LIMA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401271

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1373/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: CLARETE FERNANDA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401401

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1374/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: CRISLAINE DE FATIMA ELIAS – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401382

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1375/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: DAIANA RESENDE CARDOSO DE SOUSA – RECREADORA EDUCAÇÃO (TEMPORÁRIO) REG. 401611

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1376/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: DARLENE RAQUEL SILVA CAMARGO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401490

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1377/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: EDNA DE FATIMA BRANDAO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401807

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1378/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ELIANE DA SILVA ALVES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401768

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1379/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: ELIENE APARECIDA PEREIRA ALVES – RECREADORA EDUCAÇÃO (TEMPORÁRIO) REG. 401406

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1380/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: FABIANA ROCHA FUCHS – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401650

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1381/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: FLAIANE MARIA FERREIRA ALVES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401595

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari,

Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1382/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: FLÁVIO RAMOS RODRIGUES – VIGIA (TEMPORÁRIO) REG. 401494

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1383/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: JANDRA DE CASTRO MORAIS – RECREADORA EDUCAÇÃO (TEMPORÁRIO) REG. 401724

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1384/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: KARLA REGINA DE OLIVEIRA CORREA – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 402084

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1385/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: KEILLA APARECIDA DE OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401481

Art. 2º Revogadas as disposições em

contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1386/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: LETICIA ELOY CANDIDO DA SILVA – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401456

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1387/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: LORRAINE RODRIGUES FERREIRA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401631

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1388/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: MARIA APARECIDA ALVES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401285

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1389/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar

a pedido, a seguinte servidora: MARIA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401844

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1390/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: MELANIA BARALDI – RECREADORA EDUCAÇÃO (TEMPORÁRIO) REG. 401867

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1391/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: NAIRON DA SILVA ELIAS – SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO) REG. 401352

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1392/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: SILVANA LIRA CAMPOS – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 402175

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**P O R T A R I A Nº 1393/2023****“Exonera a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: SILVANA SANTOS PEIXOTO SOUSA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401681

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1394/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: SONILDA TEIXEIRA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401601

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1395/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: SUELEM DA SILVA CRUZ SOARES – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401345

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1396/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: VANESSA DOS PASSOS CAETANO ARAÚJO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401575

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1397/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: VANUZIA DANTAS DE ARAÚJO – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORÁRIO) REG. 401671

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1398/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: VICTOR SILVA PEREIRA – SERVIÇOS GERAIS MASCULINO (TEMPORÁRIO) REG. 401872

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1399/2023

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidora: VIVIAN TEIXEIRA DA CUNHA – CANTINEIRA (TEMPORÁRIO) REG. 401434

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 15/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 20 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1400/2023

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 140 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, que prevê que ao servidor com mais de dois anos de exercício, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO que o servidor não se encontra em período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Licença para Tratar de Interesse Particular foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação no bojo dos autos nº

5763/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor ROGER VINICIUS PAZETA BAGLIANO, matrícula funcional nº: 90.517, ocupante do cargo público de PROFESSOR II.

Art. 2º A Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor a que se refere o artigo anterior, será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, decorrido igual prazo, a contar do término da anterior, nos termos do art. 142 da Lei n. 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES
LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL

DISTRATO/LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA – AESCÓN- BERLAAR - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020-PROCESSO Nº 171/2020 COM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA – Objeto: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020 - PROCESSO Nº 171/2020, C/C INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, firmado entre as partes e nos moldes do artigo 79, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), referente ao imóvel SITUADO NA RUA VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, Nº 550 - CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DEPARTAMENTOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES - Araguari 30 de novembro 2023- LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA- CNPJ: 20.986.338/0001-71 - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 043/2018 – PROCESSO N.º 270/2018. O objeto geral é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. AFRÂNIO, Nº 124, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 16ª ZONA ELEITORAL, POR FORÇA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MG (SEI nº 0004149-65.2019.6.13.8000) Termo nº 040/2015 – TREMG e do Memorando nº 024/2023/SMA. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202/2018 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 14/12/2023 à 14/12/2024 – VALOR: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.06.00.04.122.00 02.2116.3.3.90.39.00, FICHA: 199, FONTE: 1500 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA. Araguari-MG, 14 dezembro de 2023.

AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - CNPJ n.º 38.484.523/0001-23 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - RP Nº 006/2023 PROCESSO Nº 034/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALE FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELO PERÍODO DE 12 MESES - Vigência: 15/12/2023 à 15/12/2024, perfazendo um valor global de: R\$651.000 (Seiscentos e cinquenta e um mil reais). Ficha 670 - Dotação Orçamentária 02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.32.00 - Fonte de Recurso: 1.500. Araguari (MG), 20 de dezembro de 2023 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - PAULO APOSTOLO DA SILVA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 20.986.338/0001-71 - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018 - PROCESSO Nº 272/2018. O objeto geral é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM ANÍBAL, Nº 413, esquina com a RUA MARICOTA SANTOS, Nº 78, CENTRO, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ARAGUARI E DEMAIS ÓRGÃOS, cuja solicitação de Prorrogação está embasada através do Ofício nº 1603/SMTAS/2023, em anexo. O presente termo aditivo prorroga a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2018 por mais 12 (doze) meses, que ficam compreendidos entre 13/12/2023 à 13/12/2024, VALOR: R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), para fins de entrega do objeto ora contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.16.08.122.0002.2.2116.3.3.90.39.00, FICHA: 678, FONTE: 1500 SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - PAULO APOSTOLO DA SILVA. Araguari-MG, 13 dezembro de 2023.

EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 348/2023
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2023
 Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº 107/2013. Contratada: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUACORNÉLIA JOSEFA, Nº 125 - BAIRRO AMORIM, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Cobertura Orçamentária: Ficha - 308 - 02.08.12.122.0002.2116.3.3.90.36.00; Fonte - 1500; Valor: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Araguari, 12 de dezembro de 2023.
 GILMAR GONÇALVES CHAVES
 Secretário Municipal de Educação

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: INTELICITY INFORMÁTICA RASTREAMENTO E TELEMETRIA LTDA - CNPJ: 46.124.583/0001-63 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 - PROCESSO Nº 176/2023 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES SUPERFICIAIS DA MALHA VIÁRIA (PAVIMENTAÇÃO), ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS VIAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO NA CIDADE DE ARAGUARI, DISTRITOS E POVOADOS. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, compreendidos entre 14/12/2023 a 14/12/2024, podendo ser renovado na forma da Lei em comum acordo entre as partes. Valor global do Contrato: R\$873.600,00 (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 02.09.00.15.451.0011.2118.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA - Ficha: 392 - Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos. Araguari/MG, 14 de dezembro de 2023 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LUIZ FELIPE DE MIRANDA.

PROCURADORIA

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO 4851/2023
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73
 EXERCÍCIO 2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino RIBERTO DE SOUSA JUNIOR, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciação de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, conforme Emenda Parlamentar, através da Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 8.786 de 30/05/2023 Indicação nº 116487.

Gabinete do Secretário em 14 de novembro de 2023.

Soraya Ribeiro de Moura
 Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2023 - PROCESSO nº 4851/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, com sede na Praça do Rosário nº 191 Bairro Rosário, nesta cidade, CEP: 38.440-026, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pela Sra. Secretária Municipal de Saúde e ainda pela Comissão de Seleção, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 2120/2022 recomposta pela Portaria Municipal nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade

civil, sinalizando pela transferência de recursos financeiros através de emenda parlamentar através da Resolução SES nº 8.786 de 30/05/2023 Indicação nº 116487 Ag. 0090-6 Conta 000000775576 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) à entidade, cujo termo é celebrado, com base na dotação orçamentária 02.22.10.302.0017.2082 - 3.3.50.41.00 - Contribuições Fonte de Recurso 1621 - Ficha 795, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) sendo uma parcela de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), conforme vinculado ao plano de trabalho. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designada como gestora do termo de fomento, a Secretária Municipal de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Fernandes Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2023 - PROCESSO nº 3052/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pela Secretária Municipal de Saúde, e ainda o relatório técnico elaborado pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2.120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.11.10.302.0007.103 4.3.3.50.41.00 - Contribuições Fonte de Recursos 1500 Ficha 491, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fruto da Emenda Impositiva nº 007-I-B, prevista na Lei Municipal nº 6.674/2022, através da Secretária Municipal de Saúde. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o Secretário Municipal Interino de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2023 - PROCESSO nº 4958/2023. Celebração

de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, e ainda o relatório técnico elaborado pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2.120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1500 Ficha 736, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fruto da Emenda Impositiva nº 029-III-B, previsto na Lei Municipal nº 6.674/2022 através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2023 – PROCESSO nº 4959/2023. Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, e ainda o relatório técnico elaborado pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2.120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1500 Ficha 736, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fruto da Emenda Impositiva nº 022-IV-B, previsto na Lei Municipal nº 6.674/2022 através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o firmamento do Termo de Fomento com a entidade ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Termo de Fomento, o Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

RELATIVO AO PROCESSO Nº 4851/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07. Objeto da Parceria: custeio com despesas mensais de manutenção das instalações, tais como: taxas de água, energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, manutenção de veículos, reparos e manutenções das instalações, materiais de limpeza, materiais descartáveis e materiais de higiene, proporcionando assim aos alunos da associação um melhor processo reabilitação em deficiência intelectual e múltipla, habilitando assim em uma política pública de cunho assistencial de relevante interesse público. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.22.10.302.0017.2082 – 3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1621 – Ficha 795. Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) sendo uma parcela de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), conforme transferência de recursos financeiros através de emenda parlamentar através da Resolução SES nº 8.786 de 30/05/2023 Indicação nº 116487 Ag. 0090-6 Conta 000000775576 – Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, conforme plano de trabalho. GESTOR(A): Secretário(a) Municipal Interino(a) de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: A partir de 20/12/2023, com uma duração de (120) cento e vinte dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 20 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Riberto de Sousa Junior – Secretário Municipal Interino de Saúde – Kemp Rocha Neves Junior - Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE – Testemunhas.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 4958/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. OBJETO: Apoio financeiro tendo como objetivo principal custear as despesas com folha de pagamento e encargos sociais para a manutenção da Instituição de longa permanência para idosos INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 026/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.00.08.244.0026.2204.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1500 Ficha 736, onde o pagamento será efetuado no valor de 10.000,00 (dez mil reais), fruto da Emenda Impositiva nº 029-III-B, na Lei Municipal nº 6.674/2022, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme prazo de (90) noventa dias, previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 20 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal – Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 3052/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. OBJETO: Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a fim de adquirir insumos para a melhoria no atendimento da Casa de Betânia, situada na Rua Tamandaré, nº 636, Bairro Centro. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 024/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recursos 1500 Ficha 491, onde o pagamento será efetuado no valor de 10.000,00 (dez mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde. GESTORA: Secretária de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme prazo de (120) cento e vinte dias, previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 20 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal – Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 4959/2023 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2023. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. OBJETO: Apoio financeiro tendo como objetivo principal custear as despesas com folha de pagamento e encargos sociais para a manutenção da Instituição de longa permanência para idosos INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 025/2023. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.00.08.244.0026.2204.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1500 Ficha 736, onde o pagamento será efetuado no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), fruto da Emenda Impositiva nº 022-IV-B, na Lei Municipal nº 6.674/2022, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme prazo de (90) noventa dias, previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Data da Publicação em 20 de dezembro de 2023. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal – Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 1188/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade

Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07. Objeto da Parceria: custeio com despesas mensais de manutenção das instalações, tais como: taxas de água, energia elétrica, internet, telefone, combustíveis, manutenção de veículos, reparos e manutenções das instalações, materiais de limpeza, materiais descartáveis e materiais de higiene, proporcionando assim aos alunos da associação um melhor processo reabilitação em deficiência intelectual e múltipla, habilitando assim em uma política pública de cunho assistencial de relevante interesse público. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e ainda inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) sendo uma parcela única de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), conforme transferência de recursos financeiros através de emenda parlamentar através da Resolução SES nº 8.786 de 30/05/2023 Indicação nº 116487 Ag. 0090-6 Conta 000000775576 – Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base na rubrica orçamentária 02.22.10.302.0017.2082 – 3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1621 – Ficha 795. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.575.647/0001-07, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com o inciso II do art. 15 do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestora do Termo de Fomento, a Sra. Secretária de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 4958/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 026/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: denominada Abrigo Cristo Rei, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. Objeto da Parceria: Apoio financeiro tendo como objetivo principal custear as despesas com folha de pagamento e encargos sociais para a manutenção da Instituição de longa permanência para idosos. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº 130/2019. Valor de : R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fruto da Emenda Impositiva nº 029-III-B, prevista na Lei Municipal nº 6.674/2022, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Manifestação pelo Secretário do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2.120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023, sinalizando pela

inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria por força de autorização legislativa municipal nº 5586/2015, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informadas no mencionado parecer da Comissão de Seleção. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com o ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3052/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 024/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: denominada Associação Casa de Davi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. Objeto da Parceria: Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada a fim de adquirir insumos para a melhoria no atendimento da Casa de Betânia, situada na Rua Tamandaré, nº 636, Bairro Centro. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº 130/2019. Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fruto da Emenda Impositiva nº 007-I-B, prevista na Lei Municipal nº 6.674/2022, através da Secretaria Municipal de Saúde. Manifestação pela Secretária de Saúde e pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2.120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria por força de autorização legislativa municipal nº 5586/2015, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informadas no mencionado parecer da Comissão de Seleção. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestora do Termo de Fomento, o Sr. Secretário Interino de Saúde, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho

Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2023. A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 4959/2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 025/2023, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização da Sociedade Civil: denominada Abrigo Cristo Rei, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10. Objeto da Parceria: Apoio financeiro tendo como objetivo principal custear as despesas com folha de pagamento e encargos sociais para a manutenção da Instituição de longa permanência para idosos. Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal nº 130/2019. Valor de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fruto da Emenda Impositiva nº 022-IV-B, prevista na Lei Municipal nº 6.674/2022, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Manifestação pelo Secretário do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, designada e nomeada pela Portaria nº 2.120/2022, recomposta pela Portaria nº 0173/2023, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria por força de autorização legislativa municipal nº 5586/2015, e ainda visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 130/2019. Tudo com base nas rubricas orçamentárias informadas no mencionado parecer da Comissão de Seleção. Despacho de Ratificação: Pelo Prefeito Municipal. RATIFICOU--SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO pelo firmamento do Termo de Fomento com o ABRIGO CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda no Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos. Ficando designado como gestor do Termo de Fomento, o Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 20 de dezembro de 2023. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal. Bruno Ribeiro Ramos - Presidente da Comissão.

SAÚDE

CADASTRO DE RETINOIDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro aprovado de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinoides de uso sistêmico lista C2 (ISOTRETINOINA), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 e nº 06 de 29/01/1999;

Empresa: Drogarias Pacheco S/A - Alvará Sanitário nº 295/2023
 CNPJ: 33.438.250/0162-41
 Endereço: Avenida Tiradentes, 218 – Bairro Centro – Araguari MG
 Cadastro nº 06/2023
 Secretaria Municipal de Saúde-Departamento de Vigilância Sanitária de Araguari/ MG

Araguari, 19/12/2023

Ribeiro de Sousa Júnior
 Comissão Municipal de Saúde e Saúde
 S.M.S. - Araguari-MG
 Nº nº 6979 - 22-12-22

Ribeiro de Sousa Júnior
 Secretário Municipal de Saúde Interino